



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviço especializado na assistência e atenção domiciliar - HOME CARE no município de Cachoeira do Sul, com a prestação dos seguintes serviços: fisioterapia, fonoaudiologia e técnico de enfermagem e visita de enfermeira uma vez por semana.

2. JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO:

Vimos por meio desta justificar a necessidade de contratação definitiva de Empresa especializada na prestação de assistência em saúde "Home Care" ao Servidor Militar Estadual acidentado em serviço, na cidade de Cachoeira do Sul – RS.

Para a referida prestação de serviços, seguem as seguintes ponderações:

O Militar sofreu acidente em serviço em 04 de outubro de 2012, conforme reconhecido no DOE 055, de 21 de março de 2013, apresentando desde então, seqüelas de traumatismo crânio encefálico grave com lesão irreversível de todo o encéfalo, além de síndrome neuroléptica maligna, com severas seqüelas neurológicas. Este se encontra acamado, sendo necessário atendimento especializado. O referido Militar Estadual necessita acompanhamento periódico de diversas especialidades da área da saúde, conforme solicitação médica em anexo, endossada pela Junta Militar de Saúde do HBM/SM. Salienta-se que o Militar Estadual reside na cidade de Cachoeira do Sul, a 100 km de Santa Maria/RS, e apesar do município de Santa Maria dispor dos serviços especializados, o deslocamento do Militar fere o princípio da economicidade, tendo em vista a alta frequência da assistência especializada demandada e a necessidade de transporte em ambulância com acompanhamento técnico, resultando em altos custos para o Estado.

O serviço de Home Care vinha sendo prestado ao Militar desde 24 de novembro de 2014, continuamente. Ocorre que em 01 de abril de 2022 foi celebrado o contrato de Prestação de Serviços Continuados Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra nº 013/2021, contrato este com vigência de 12 meses, prorrogável por até 60 meses. Em face da aproximação do término do prazo de 12 meses do presente contrato, como de praxe, em um lapso razoável de 03 (três) meses, foi solicitado a manifestação de interesse de renovação do instrumento contratual em andamento, contudo, a empresa, em mensagem via e-mail, datada de 06 de janeiro de 2023, manifestou expresso desinteresse na renovação do contrato, o qual findou-se em 31 de Março de 2023.

No dia 01 de Abril de 2023, começou a prestação de assistência em saúde ao ME acidentado em serviço, via contratação emergencial que tramitou através do PROA 23/1203-0000779-1, porém, em virtude de diversas Notificações (vide Proas 23/1203-0010496-7; 23/1203-0012705-3; 23/1203- 0012706-1; 23/1203-0012707-0; 23/1203-0012708-8) o contrato foi rescindido, conforme DOE n.124 de 29/06/2023.

Assim sendo, houve contratação via dispensa de licitação emergencial (PROA 23/1203-0013423-8), É de extrema relevância ressaltar que a interrupção dos serviços de saúde junto ao ME acarretará em prováveis danos fisiológicos, motores e neurológicos. Desta forma, demonstra-se elevada importância e imprescindibilidade da continuidade dos serviços prestados ao Militar, com o intuito de propiciar a este acidentado em serviço, melhoria na sua qualidade de vida, avanço no tratamento e promoção de saúde.

Por todo acima demonstrado, salientamos a essencial pertinência desta contratação dos serviços



supramencionados, na cidade de Cachoeira do Sul/RS, tendo como fundamentação a Lei 10.990, de 18 de agosto de 1997, visando o afastamento do risco de grave prejuízo à saúde do militar acidentado em serviço

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Contratação de serviço especializado na assistência e atenção domiciliar - HOME CARE no município de Cachoeira do Sul, com a prestação dos seguintes serviços: fisioterapia, fonoaudiologia e técnico de enfermagem e visita de enfermeira uma vez por semana.

Fisioterapia: 05 (cinco) sessões semanais, de fisioterapia motora e respiratória contínua, de duração de 01 (uma) hora cada sessão, de segundas às sextas-feiras, totalizando o máximo de 23 (vinte e três) horas mensais para os meses de 31 dias;

Fonoaudiologia: 03 (três) sessões domiciliares semanais com duração de 01 (uma) hora cada sessão, preferencialmente nas segundas, quartas e sextas-feiras, totalizando o máximo de 15 (quinze) horas mensais para os meses de 31 dias;

Técnico de Enfermagem: serviço de enfermagem contínuo, prestado por 01 (um) Técnico de Enfermagem de plantão nas 24 horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, totalizando o máximo de 744 horas mensais para os meses de 31 dias;

Enfermeiro:: Visita de enfermeiro (a) a cada 7 (sete) dias;

3.1 DO PRONTUÁRIO:

3.1.2 Ao ser iniciada a prestação dos serviços, o paciente passará a ter um Prontuário Único de Atenção Domiciliar em casa, que será fornecido pela empresa autorizada para realizar os serviços;

3.1.2. Esse prontuário servirá para que sejam anotadas as visitas realizadas, facilitando o trabalho e dando seguimento às consultas bem como possibilitar o acompanhamento da Administração e familiares;

3.1.3 Esse prontuário deverá ficar na residência do militar acidentado em serviço, à disposição dos profissionais da equipe de atendimento, devendo a contratada tomar as providências para sua guarda e preservação, bem como, para a devolução à contratante quando cessar a execução dos serviços;

3.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.2.1. Os Profissionais deverão estar inscritos no Conselho específico, na área de atuação em que realizará o serviço:

3.2.2. A CONTRATADA deverá proporcionar a todos os profissionais cursos de aperfeiçoamento, visando à melhoria da qualidade dos serviços frequentemente;

3.2.3. Serão admitidas substituições do profissional indicado pela Contratada, somente mediante entendimento prévio das partes e, com a devida aprovação da Contratante, relativo à capacidade técnica para prestação do serviço;

3.2.4. Não poderá haver qualquer vínculo empregatício entre o profissional prestador de serviço da Contratada e o Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar e HBM/SM;

3.2.5. Caberá a CONTRATADA prestar cobertura integral para a solução dos problemas relacionados à sua administração;

3.2.6. Os serviços serão executados mediante cobertura de escala fornecida mensalmente pela CONTRATADA, até o vigésimo dia do mês anterior ao que a escala se refere;



- 3.2.7. A CONTRATADA deverá ser responsável pela administração de seu funcionário e sobre o qual terá responsabilidade exclusiva e total com referência aos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros decorrentes da execução do Contrato;
- 3.2.8. As intercorrências envolvendo os profissionais da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao Fiscal do Contrato, que encaminhará o caso à Direção do HBM/SM para as medidas pertinentes ao caso;
- 3.2.9. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscaras descartáveis - inclusive N95 em caso de necessidade, touca/capuz, protetor para os pés, luvas de látex ou vinil descartáveis, óculos de proteção, protetor facial do tipo face shield) e uniformes (jaleco e calçado) para os profissionais são a cargo da CONTRATADA, devendo estar os referidos de acordo com área da saúde;
- 3.2.10. Os profissionais deverão trabalhar com identificação (CRACHÁ) que será de responsabilidade da CONTRATADA a sua confecção;
- 3.2.11. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais, os quais deverão ser aprovados e aceitos pelo fiscal do contrato;
- 3.2.12. Os Profissionais deverão elaborar, mensalmente, pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões e medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades em sua área de atuação, que deverão ser encaminhados ao Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, para devido controle e arquivamento;
- 3.2.13. Ficará a cargo da empresa contratada o controle de seus profissionais, bem como das substituições e folgas necessárias a esses, de acordo com as legislações vigentes, as escalas e necessidades do contratante, o controle e como será feita as substituições fica a cargo da contratada;
- 3.2.14. Fica vedado à contratada utilizar a prestação de serviços como local de estágio para seus funcionários.
- 3.2.15. A quantidade de horas pagas será aquela correspondente ao número de horas efetivamente trabalhadas durante o período;
- 3.2.16. Os horários para prestação dos serviços será controlado e fiscalizado pelo Fiscal do contrato do HBM/SM, admitindo-se substituições dos profissionais indicados pela Contratada somente mediante entendimento prévio das partes e com a devida aprovação da Contratante, relativo à capacidade técnica para prestação do serviço;
- 3.2.17. Comunicar e solicitar auxílio da Chefia dos Serviços do HBM/SM, quando em dificuldades para a adequada prestação do serviço;
- 3.2.18. A responsabilidade técnica – RT, pela execução do serviço é de responsabilidade da Contratada, que deverá apresentar antes do início da prestação dos serviços o nome deste profissional, bem como, cópia do certificado de registro no Conselho específico;
- 3.2.19. Não é permitida pela Administração a contratação com pagamento por Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);
- 3.2.20. Revisar rotinas, procedimentos, equipamentos e treinar novas técnicas com os profissionais contratados.
- 3.2.21. Os equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, tais como esfigmomanômetro, termômetro, oxímetro, entre outros, deverão ser providenciados pela Contratada.
- 3.2.22. Relatório mensal com dados do plano de tratamento, a evolução mensal do paciente e previsão de alta;
- 3.2.23. Ficha de atendimento (frequência) que contém a data, o horário de início e o término e assinatura do paciente ou responsável e;



3.2.24. Ficha de evolução diária do paciente.

3.2.25. A CONTRATADA deverá enviar ao HBM/SM a relação dos profissionais que prestam serviço, sempre que ocorrer alguma substituição e/ou alteração no seu quadro efetivo, sendo que deverá constar nome completo, endereço e telefone, para que a CONTRATANTE possa manter sempre atualizada a relação dos profissionais;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FRENTE AOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Garantir que os contratados apresentem-se devidamente identificados, uniformizados e equipados para o desempenho de suas atividades, devendo estar de acordo com área da saúde, utilizando Crachá, EPI's (máscaras descartáveis - inclusive N95 em caso de necessidade, touca/capuz, protetor para os pés, luvas de látex ou vinil descartáveis, óculos de proteção, protetor facial do tipo face shield), jaleco e calçado como uniforme;

4.2. Garantir que os funcionários prestem os cuidados necessários, dentro da técnica adequada, respeitando os deveres e obrigações decorrentes dos princípios da ética e legislação;

4.3. Garantir que os profissionais devam basear suas atividades nas determinações dos Conselhos específicos na sua área e orientação da Direção do HBM/SM;

4.4. Garantir que os funcionários atendam respeitosamente paciente e familiares;

4.5. Garantir que os funcionários mantenham em perfeitas condições de uso as instalações do paciente, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

A empresa contratada deve prestar o atendimento no domicílio do paciente, localizado no município de Cachoeira do Sul/RS.

Os serviços terão início num prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

Os horários para realização dos serviços serão posteriormente acordados entre a prestadora do serviço e o paciente, respeitando o horário comercial, de segunda à sexta feira.

6. DAS REGULAMENTAÇÕES LEGAIS A SEREM OBSERVADAS:

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 11, de 26 de janeiro 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Resolução CFM nº 1.668, de 3 de junho de 2003, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar do paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas, e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, do Conselho Federal de Medicina, que cria nos Conselhos Regionais de Medicina e no Conselho Federal de Medicina os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de direção médica, respectivamente, com a finalidade de propiciar melhores condições ao desempenho da ação fiscalizadora de competência daqueles órgãos e dá outras providências;

Resolução COFEN nº 464, de 20 de outubro de 2014, do Conselho Federal de Enfermagem, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar;

Resolução COFEN nº 270, de 18 de abril de 2002, do Conselho Federal de Enfermagem, que aprova a regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Domiciliar – HOME CARE;

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

A Avaliação do Nível do Serviço será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico do contrato, e seguirá os princípios gerais elencados na cláusula 17.1 das Condições Gerais de Licitação (CGL) da Folha de Dados, bem como será avaliado os seguintes itens:

7.1. (1,0 ponto): Assiduidade: A prestação do serviço deverá ser realizada com a frequência estipulada e/OU de acordo com a demanda/solicitação do contratante, conforme contrato, sem quebra de continuidade e sem



prejuízo na prestação do mesmo.

7.2. (1,0 ponto): Apresentação pessoal: Os funcionários responsáveis pela execução do serviço deverão estar devidamente apresentados e uniformizados, de modo a garantir a sua identificação e padronização da apresentação pessoal;

7.3. (1,0 ponto): Acolhimento, Postura e Ética: Os executores dos serviços deverão usar de boa educação e conduta adequada na comunicação, bem como manifestar uma postura profissional, principalmente no que diz respeito às competências profissionais, ética e responsabilidade no trato com o ME e seus familiares na execução das tarefas;

7.4. (1,0 ponto): Desempenho técnico: A contratada deverá dispor de equipe com treinamento e conhecimento técnico da função de modo a realizar o serviço dentro dos parâmetros sanitários, de segurança e legais, garantindo que cada colaborador cumpra as suas funções seguindo os preceitos do código de ética e conselho profissional;

7.5. (1,0 ponto): Relações interpessoais: Os executores do serviço deverão ter boas maneiras, bem como usar da boa educação na comunicação para com os demais membros da equipe, de modo a garantir que seja repassado todas as informações necessárias ao bom andamento e cumprimento do contrato no decorrer do serviço;

7.6. (1,0 ponto): Qualidade de materiais e equipamentos: A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, inclusive EPIs e EPC, com a devida qualidade que o serviço requer, atendendo às necessidades correntes do paciente;

7.7. (1,0 ponto): Execução de rotinas: Os serviços devem ser devidamente executados conforme cronograma e descritos em relatórios/prontuários diários, de posse do paciente, devidamente assinados e carimbados, de modo que não fiquem pendências na passagem de serviço conforme previsto no Termo de Referência;

7.8. (1,0 ponto): Uso de EPI: os executores dos serviços deverão fazer uso dos EPIs e EPC necessários a devida proteção dos executores, bem como a evitar qualquer tipo de contaminação do ambiente em geral;

7.9. (1,0 ponto): Organização e Gestão dos Recursos: A disposição dos materiais e equipamentos utilizados, bem como dos recursos humanos empregados, deverão ser disponibilizados e empregados de forma organizada, de modo a suprir as demandas, sendo necessária a substituição imediata quando da indisponibilidade de algum profissional, a fim de que não ocorra a interrupção dos serviços de nenhuma especialidade; O contratado deverá cumprir o pagamento dos funcionários conforme o previsto na planilha de custos e entregar no prazo as documentações mensais previstas em contrato;

7.10. (1,0 ponto): Tempo de resposta para solução das demandas: As demandas terão um tempo máximo de 24 horas da solicitação para seu atendimento e a devida resolução.

A pontuação atribuída a cada um dos itens indicados acima será feita conforme os critérios a seguir:

I - Será atribuído 1 ponto ao item avaliado como "CONFORME";

II - Será atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como "PARCIALMENTE CONFORME";

III - Será atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como "NÃO CONFORME";

IV - A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados.

V - o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida	Fator de Desconto da Fatura
NOTA FINAL > 8 pontos	0,00%
NOTA FINAL ≥ 7 e <8 pontos	1,50%
NOTA FINAL ≥ 6 e <7 pontos	3,00%
NOTA FINAL ≥ 5 e <6 pontos	4,50%
NOTA FINAL ≥ 4 e <5 pontos	6,00%
NOTA FINAL < 4 pontos	7,50%

8.CENTRO DE CUSTO:

HBM/SM: 8025



23120300108938

Porto Alegre, RS, 06. de janeiro de 2025.

Simone Torri – Maj Dent. PM
Respondendo pelo Chefe Setor de Compras do Departamento de Saúde